









Professor Fábio Silva

Olá Futuro Servidor Público do Ministério Público da União,

Meu nome é Fábio Silva, sou Coordenador do curso Sou Concurseiro e Vou Passar, ex-servidor de Tribunal do Trabalho e de Tribunal de Justiça, atualmente exerço o cargo de Delegado da Polícia Civil do Amazonas, ministro aulas de Direito Constitucional e Administrativo, mas meu grande orgulho é ministrar aulas de legislações específicas de orgãos públicos, como no caso a Legislação do Ministério Público da União.

Assim como fiz em outros projetos (Legislação da FUNAI, Legislação do SUS, Lei 8.112/90 e muitas outras), aplicarei o conteúdo com técnicas de memorização através de mapas e esquemas, bastando para o aluno memorizá-los, pois provas desta natureza costuma fazer o chamado "troca-troca de palavras".

Eu não tenho dúvidas que caso você siga as minhas orientações nas vídeoaulas e nos materiais em pdf, que iremos gabaritar estas questões e dar uma salto enorme na classificação deixando a concorrência comendo poeira.

Vamos Juntos!!!! Só peço que me convidem para a posse viu????





MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1. HISTÓRIA
- 2. CONCEITO E ATRIBUIÇÕES





1) A HISTÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL

A evolução histórica do Ministério Público passou por conturbadas definições. O Ministério Público brasileiro, ao longo de sua história, foi um órgão subordinado ao Poder Executivo e também vinculado à estrutura do Poder Judiciário.

Outra atribuição foi que em determinado momento antes da CF 1988, o Ministério Público Federal já teve a competência de defender os interesses da União (função atualmente realizada pela Advocacia-Geral da União), também já foi órgão de cooperação das atividades governamentais e atuou como fiscal da lei por algum tempo, até receber um novo perfil na Constituição Federal de 1988.

Nota-se que, ao longo de sua experiência, o Ministério Público teve um posicionamento no ordenamento jurídico um tanto controverso, resultando na já citada dúvida sobre sua natureza jurídica e seu endereçamento na Constituição.

Será que o Ministério Público é um quarto Poder? A qual dos Poderes ele está subordinado? Na lição do mestre e doutor Hugo Nigro Mazzilli, ele sintetiza a definição do Ministério Público:

A opção do constituinte de 1988 foi, sem dúvida, conferir um elevado status constitucional ao Ministério Público brasileiro, quase o erigindo a um quarto Poder: desvinculou a instituição dos Capítulos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Poder Executivo; trata-se de uma instituição permanente, essencial à prestação jurisdicional do estado.





Já no entendimento de Emerson Garcia, temos que:

A Constituição Federal de 1988 não considerou o Ministério Público como um quarto Poder, tendo-o situado no Capítulo IV, do Título IV, relativo às funções essenciais à justiça. Com isso, afastou quaisquer dúvidas quanto à sua ampla e irrestrita desvinculação das outras funções estatais: é um órgão independente, a exemplo do Tribunal de Contas.

Para esta prova do Ministério Público da União, a corrente majoritária considera que o Ministério Público contemporâneo não se vincula a qualquer Poder da República, muito menos se trata de um quarto Poder., sendo o Ministério Público uma instituição independente, dotada de autonomia administrativa, finan- ceira e funcional.

Considerar o Ministério Público um Quarto Poder contraria os mais basilares ensinamentos de Direito Constitucional e as mais rudimentares noções de Estado, com seus fundamentais conceitos sobre separação dos poderes.





QUESTÃO - Orgão: MPE-RJ Prova: Técnico Administrativo. Em vista do regramento constitucional do Ministério Público, é correto afirmar que:

- a) é reservado ao Ministério Público propor, perante o Poder Legislativo, a criação e extinção de cargos de sua estrutura, bem como de seus serviços auxiliares;
- b) o Procurador-Geral de Justiça pode ser destituído somente por deliberação unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- c) a proposta orçamentária do Ministério Público deve ser elaborada, em estrita observância dos limites das leis de Diretrizes Orçamentárias e Responsabilidade Fiscal, pela Chefia do Poder Executivo;
- d) nas comarcas de Juízo Único é atribuição do Ministério Público exercer as funções de Advocacia-Geral da União, conforme indicação prévia e objetiva a cargo do Procurador-Geral de Justiça;
- e) o Ministério Público constitui um quarto Poder da República.

Neste concurso a letra E não foi considerada correta, sendo o gabarito oficial a letra A, assuntos que veremos mais adiante.



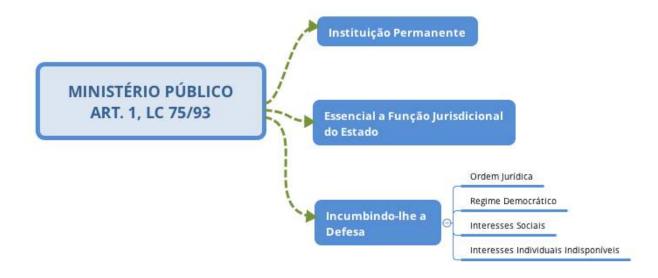


O conceito de Ministério Público está descrito no art. 127 da Constituição Federal.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Já o Art. 1 da LC 75/93 dispõe:

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.







Instituição

Segundo o texto constitucional, o Ministério Público é uma instituição. Isso significa que o Ministério Público é uma estrutura organizacional do Estado com a finalidade de realizar funções e atividades de cunho social.

Permanente

O Ministério Público é permanente no regime democrático brasileiro, não podendo sofrer Proposta de Emenda à Constituição que imponha limites ou tenda a abolir sua atuação. O constituinte originário vedou, implicitamente, que o constituinte derivado exterminasse ou extinguisse a instituição do Ministério Público, ou seja, trata-se de uma cláusula pétrea implícita.

Essencial à função jurisdicional do Estado

A palavra "essencial" tem a concepção de "necessário, fundamental e que não pode ser afastado". Nota-se, então, que a instituição do Ministério Público é fundamental para a prestação da atividade judiciária. É relevante destacar que nem todos os procedimentos que tramitam na esfera judiciária precisam de intervenção do Ministério Público. A essencialidade do Ministério Público ficará evidente nos processos que envolvam direito individual indisponível ou direito geral.

Nessa linha, pensa o professor Hugo Nigro: *Desde que haja alguma característica de indisponibilidade parcial ou absoluta de um interesse, ou desde que a defesa de qualquer interesse, disponível ou não, convenha à coletividade como um todo, será exigível a iniciativa ou intervenção do Ministério Público junto ao Poder Judiciário.*





Defesa da ordem jurídica

O constituinte originário estabeleceu a competência do Ministério Público para defender a ordem jurídica (conjunto de normas que regulamentam a vida em sociedade, em sentido jurídico). É necessário compreender que o Ministério Público não fiscalizará todas as leis e atos normativos existentes no Brasil; ele atuará nos que se inspiram dentro das finalidades gerais da instituição.

Lembre que o Ministério Público não cumpre a defesa ampla e irrestrita da ordem jurídica, mas sim da parcela que aglutine os interesses tutelados pelas denominadas 'normas de ordem pública' que abarcam, além dos interesses sociais, os individuais, ainda que disponíveis, que gerem reflexos relevantes e imediatos na própria coletividade.





Regime democrático

A República Federativa do Brasil é um Estado democrático de direito, no qual o poder supremo emana da participação do povo, de forma direta ou indireta, na condução do País. O Estado democrático é aquele em que o povo, de acordo com o seu entender livre, toma decisões concretas em matéria política ou, ao menos, decide as linhas diretivas a que se deve ater a ação dos que são colocados no governo.

Estão inclusas dentro da Democracia como a participação popular na escolha dos representantes e na edição das leis, pois todo poder emana do povo (Art. 1º, parágrafo único da CF/88); a preservação do princípio da separação dos poderes, o qual, em última circunstância, visa evitar o arbítrio e assegurar a liberdade (Art. 2º CF/88); concreção dos direitos fundamentais assegurados na Constituição, em especial do princípio da igualdade (Arts. 3º, I e 5º, caput, CF/88); pluralismo político, garantindo-se a participação das minorias (Art. 17 CF/88); e eleições periódicas dos governantes.

Sendo assim, o Ministério Público utilizará os seus instrumentos de atuação para coibir ato atentatório de qualquer autoridade ou Poder contra o Estado Democrático de Direito.





Interesses sociais

Compete ao Ministério Público proteger os interesses sociais que dizem respeito à tutela dos direitos difusos e coletivos, sendo de interesse da coletividade. Os interesses sociais transcendem a subjetividade dos demais interesses individuais.

A atuação do Ministério Público, em regra, buscará tutelar os interesses de toda a sociedade, sem olhar para individualidade ou pessoalidade, priorizando, assim, uma intenção difusa e coletiva.

Interesses individuais indisponíveis

Como é sabido, o Ministério Público busca zelar pelo interesse social, difuso e coletivo. Será o que Ministério Público também atuará em questões individuais? Segundo o art. 127 da CF, se o interesse for individual indisponível, sim. Interesse individual indisponível seria aquele direito que faz parte do que é essencial ao indivíduo, não podendo dele abrir mão, vender, trocar ou alugar, visto que não há possibilidade de realizar tais transações.

O direito à liberdade, à vida e à saúde são exemplos clássicos de direitos indisponíveis, não negociáveis. Nesse caso, o Ministério Público atuará. Pode-se dizer que direitos indisponíveis são os direitos essenciais da personalidade, também chamados fundamentais, absolutos, personalíssimos, eis que inerentes da pessoa humana.





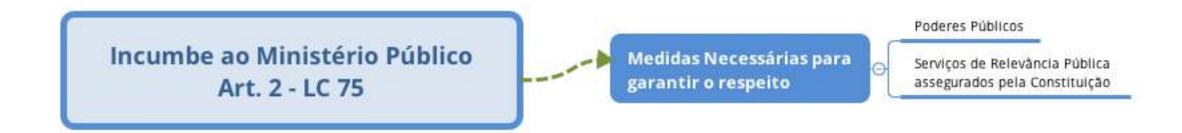
Destaca-se que, se o interesse individual for disponível, em regra, não haverá a intervenção ministerial.

Pode ocorrer, e não raro ocorre, que a defesa de interesses transindividuais, ainda que não propriamente indisponíveis, possa convir à coletividade como um todo, à vista de sua abrangência ou repercussão social (como em matéria de interesses individuais homogêneos de largo alcance social); nessa hipótese, será justificada a atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público, na defesa do bem geral (interesse público primário).





Lei Complementar 75/93 - Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.







MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3. AUTONOMIAS
- a) Funcional
- b) Administrativa
- c) Financeira





Autonomia do Ministério Público

"Autonomia" é uma palavra de origem grega (autos – si próprio, nemein – go- vernar), cujo significado está ligado aos conceitos de independência, autogoverno e autossuficiência. No caso do Ministério Público, a autonomia lhe dá o poder de preencher seus interesses institucionais.

A Constituição Federal estabelece ao Ministério Público três formas de autono- mia: funcional, administrativa e financeira.

a) Autonomia funcional

A autonomia funcional indica que a instituição do Ministério Público, no momen- to de realizar suas competências constitucionais e legais, se submeterá unicamente aos ditames da lei, não podendo sofrer qualquer tipo de influência externa, coação ou limites por órgãos ou outro Poder.

A concepção de autonomia funcional se relaciona com o Ministério Público en- quanto instituição, isto é, o órgão Ministério Público é autônomo perante os demais órgãos ou Poderes da República, sujeitando-se apenas ao controle do Poder Judiciário, quando houver excesso ou abuso de poder cometido pelo órgão ministerial.





Autonomia Administrativa do Ministério Público

A autonomia administrativa disciplina que o Ministério Público tem o domínio de seus atos de gestão administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores

Uma questão frequentemente abordada pelas bancas de concursos é se o Ministério Público pode criar e extinguir os seus cargos e fixar os vencimentos de seus membros e servidores.

Atenção! Somente se cria cargo público mediante lei em sentido formal. O Ministério Público não é autoridade constitucional competente para legislar no processo legislativo; tal competência cabe ao Poder Legislativo e sua sanção ao Poder Executivo.

Sendo assim, a competência do Ministério Público se resume a elaborar o projeto de lei de criação de seus cargos e enviá-lo ao Poder Legislativo, efetuando-se o mesmo processo para fixar os vencimentos de seus agentes públicos.





O art. 127, § 2º da Constituição Federal salienta que o Ministério Público poderá propor a criação de seus cargos:

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Com a criação de cargos efetivada, cumpre ao Ministério Público seu devido provimento, ou seja, para nomear candidatos aprovados em concursos públicos do Ministério Público não se faz necessária a interferência de outra autoridade.

A Constituição e a Lei Orgânica do Ministério Público disciplinam que o Ministério Público deverá realizar suas licitações públicas e contratos administrativos e editar seus atos administrativos, gerindo seus negócios jurídicos, bem como atos de gestão de pessoas (admissão, exoneração, designação, disponibilidade, aposentadoria etc.), sem interferência alheia, submetendo-se ao controle externo pelo Tribunal de Contas.

Por fim, a lição de Hugo Nigro nos esclarece que:

São inaplicáveis ao Ministério Público os decretos, os regulamentos e atos normativos derivados, que venham a ser expedidos pelo Poder Executivo; a autonomia administrativa do Ministério Público submete-se à Constituição e às leis, não ao poder regulamentar do Executivo.





Resumindo:











A Lei Complementar 75/93 em seu artigo 22 dispõe mais alguns pontos sobre a Autonomia do Ministério Público:

- Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:
- I propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;
 - II prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares;
 - III organizar os serviços auxiliares;
 - IV praticar atos próprios de gestão.
- Art. 23. O Ministério Público da União elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
- § 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, segundo o disposto no Título IV, Capítulo I, Seção IX, da Constituição Federal, e por sistema próprio de controle interno.
- § 3º As contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional.





Autonomia financeira

A autonomia financeira do Ministério Público aborda duas premissas básicas:

- 1º Capacidade de elaborar a sua proposta orçamentária nos limites e nas condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- 2ª Executar, gerir e aplicar os recursos destinados a prover os serviços do órgão proprietário da dotação orçamentária.

Compete ao Ministério Público da União elaborar a sua proposta orçamentária, devendo encaminhá-la ao Poder Executivo, para consolidação das propostas dos demais órgãos da Administração Pública Federal. No momento de elaborar a proposta orçamentária, o Ministério Público deverá obedecer aos limites da LDO, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Se a proposta do Ministério Público estiver em desacordo com os limites, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

O Poder Executivo não elaborará a proposta orçamentária do Ministério Público nem poderá cortar o orçamento no momento da consolidação da proposta. Só é permitido ao Poder Executivo ajustar a proposta orçamentária do Ministério Público quando esta estiver em desacordo com a LDO.





Caso o Ministério Público não encaminhe a sua proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na LDO, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores constantes na lei orçamentária do ano vigente, ajustando os limites estipulados na LDO.

Aprovada a Lei Orçamentária Anual – LOA, cumpre ao Ministério Público gerir e executar as dotações que lhe são asseguradas, conforme o seu cronograma de gestão orçamentária e financeira.

Também é de competência do Ministério Público emitir os documentos hábeis de execução orçamentária e financeira, sem interferência de ente externo. Salienta Hugo Nigro:

Não pode o Poder Executivo limitar os valores financeiros de empenho e movimentação financeira, pois isso seria uma interferência do Executivo em domínio constitucionalmente reservado à atuação autônoma dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

É importante ressaltar que, apesar de o Ministério Público deter a autonomia financeira e administrativa, ele se submeterá ao controle externo do Tribunal de Contas, bem como ao controle do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que tem por objetivo exercer o controle sobre a atuação administrativa e financeira do Ministério Público quando houver alguma ilegalidade nessa atuação.





A memorização dos parágrafos do Art. 127 da Constituição Federal é muito importante para você que pretende ingressar no MPU:

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

- § 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.
- § 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.
- § 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.





MINISTÉRIO PÚBLICO

4. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL





Lei Complementar 75/93 - Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:







MEDIDAS QUE ASSEGURAM O CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A ATIVIDADE POLICIAL

Lei Complementar 75/93 - Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

- I ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;
- III representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V promover a ação penal por abuso de poder.

Art. 10. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.





MINISTÉRIO PÚBLICO

5. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS





Princípios Institucionais

Art. 4º São princípios institucionais do Ministério Público da União a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Entende-se por princípios institucionais do Ministério Público o conjunto de nor- mas de condutas direcionadas aos membros e integrantes da carreira ministerial. Tais princípios possuem acentuado grau de imperatividade, o que denota o seu caráter normativo, como frisa o autor Emerson Garcia. Os princípios expressos são aqueles escritos no texto constitucional e legal; também são chamados de princípios codificados, por estarem registrados no ordenamento jurídico.

A Constituição Federal proclama como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

O Ministério Público também possui princípios não expressos, ou seja, princípios que não estão escritos no texto constitucional ou na Lei Complementar 75/93, mas que se aplicam ao órgão, são estudados por doutrinadores e fazem parte de jurisprudências e principalmente provas de concursos públicos.

Estudaremos os três princípios expressos na Constituição Federal e os dois princípios não expressos mais relevantes na doutrina e provas do CESPE: princípio do promotor natural e da irresponsabilidade.





Princípio da unidade

A unidade significa que os membros do Ministério Público integram um só órgão, sob a direção administrativa de um só Procurador-Geral, de uma só organização, em nome da qual atuam.

É importante destacar que a unidade só existe dentro de cada Ministério Público, não havendo unidade, por exemplo, entre o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista que cada ramo do Ministério Público da União – MPU (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e dos Ministérios Públicos dos estados possui estrutura orgânica e Procuradores-Gerais distintos.

Podemos concluir que o princípio da unidade indica que o Ministério Público da União, apesar de agir por meio de diversos membros ou agentes públicos, está sob controle de comando único, na figura do Procurador-Geral.

Para finalizar, existe unidade orgânica entre o MPU e o Ministério Público estadual? Não, pois cada Estado da Federação possui sua estrutura organizacional e seu Procurador-Geral, chamado de Procurador Geral de Justiça.





Princípio da Indivisibilidade

O princípio da indivisibilidade significa que os membros do Ministério Público poderão substituir uns aos outros, o que em nada comprometerá o exercício ministerial, desde que sejam observadas as exigências legais, tendo em vista que os atos praticados pelos membros são do Ministério Público, e não do agente que os praticou.

Os atos processuais do Ministério Público não possuem "donos" dentro do Ministério Público; os atos são do próprio Ministério. O membro que ajuizou uma ação penal pública, por exemplo, não necessariamente será o mesmo no momento do julgamento da ação. Sendo assim, há a permissão de um membro ser substituído por outro dentro de um mesmo processo, desde que se observe a autorização legal, não podendo ocorrer a substituição irresponsável ou leviana por parte do Procurador-Geral. A substituição deve respeitar a legalidade, como nos casos de férias, ausências, licenças, impedimentos, suspeições etc. Resumindo, um membro do Ministério Público não pode ser retirado da atuação de um determinado processo sem motivo.

É relevante destacar que, segundo o Superior Tribunal de Justiça, não pode o Ministério Público cindir-se em ações diversas, reivindicando posições diametralmente opostas ao oferecer a denúncia e ao mesmo tempo pugnar pelo trancamento da ação penal, pois isso seria estimular o confronto entre membros do Ministério Público. Ou seja, na substituição de membros do Ministério Público, a posição do novo membro não pode ser oposta à posição do anterior.





Princípio da Independência Funcional

O princípio da independência funcional aponta que os membros do Ministério Público, quando estiverem no desempenho de seus deveres funcionais, devem obedecer à Constituição Federal, às leis e, principalmente, à sua consciência, não sendo vinculados às instruções normativas de órgãos superiores ou atos normativos de órgãos externos. Os membros do Ministério Público, no momento de sua atuação funcional, não poderão ser responsabilizados pelos atos que praticarem para o exercício dos deveres funcionais. A independência funcional torna-se, então, estritamente relacionada ao exercício da atuação funcional do membro.

Os membros têm plena liberdade funcional, equiparável à independência dos juízes nos seus julgamentos e, para tanto, ficam a salvo de responsabilidade civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder, segundo Hely Lopes Meirelles.





A intenção do princípio da independência funcional é evitar qualquer tipo de coação, censura ou limite no poder funcional dos membros, que podem agir independentemente de hierarquia e contra quem quer que seja.

Sob o âmbito administrativo, devem os membros do Ministério Público se sujeitar aos ditames dos órgãos superiores e ao Procurador-Geral, ou seja: a hierarquia do Procurador-Geral limita-se aos aspectos administrativos, como imposição de sanção, possibilidade de remoção a pedido, aprovação em estágio probatório, dentre outros atos administrativos.

O princípio da independência funcional não pode ser invocado para quebrar o princípio da unidade, isto é, os membros não poderão atuar de forma independente sem observar a unidade do Ministério Público.





Princípios não expressos, mas muito cobrados em provas do CESPE

Princípio do promotor natural

O princípio do promotor natural define que os órgãos superiores do Ministério Público não poderão designar, de forma discricionária, os membros do Ministério Público para atuarem em um determinado processo.

O princípio do promotor natural é derivado do princípio do juiz natural, que proclama que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Em âmbito ministerial, ninguém será acusado senão pela autoridade competente. Esse princípio evita designações casuísticas, partidárias ou pessoais do Procurador-Geral ou órgão de cúpula do Ministério Público. Os promotores serão escolhidos por critérios objetivos, prévios e legais, evitando os chamados "promotores de encomenda".

O Superior Tribunal de Justiça decidiu:

O promotor ou o procurador não pode ser designado sem obediência ao critério legal, a fim de garantir julgamento imparcial, isento. Veda-se, assim, designação de promotor ou procurador ad hoc, no sentido de fixar prévia orientação, como seria odioso indica- ção singular de magistrado para processar e julgar alguém. Importante e fundamental é prefixar o critério de designação. O réu tem direito público e subjetivo de conhecer o órgão do Ministério Público, como ocorre com o juízo natural. (RESP n. 11722/SP, Rela- tor Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, 6º Turma, 08/09/1992).





Até 2011, o Supremo Tribunal Federal não aplicava o respectivo princípio por entender que não era imanente ao ordenamento jurídico pátrio, ou seja, para ser aplicado, fazia-se necessária a previsão legal do princípio. Todavia, o STF se reposicionou no HC n. 103.038, que decidiu que o promotor natural tem por escopo impedir que chefias institucionais do Ministério Público determinem designações casuísticas e injustificadas. Conclui-se, portanto, que atualmente as duas Cortes brasileiras tendem a aplicar o princípio do promotor natural.

Princípio da Irresponsabilidade

O princípio não expresso da irresponsabilidade determina que os membros do Ministério Público não são responsáveis por sua atuação funcional, não podendo responder civilmente pelos seus atos quando no exercício das suas funções institucionais. Porém, essa irresponsabilidade não tem caráter absoluto, pois caso se comprove que membro do Ministério Público agiu com dolo ou fraude, para omitir, retardar ou recusar uma atuação funcional, o membro poderá responder em âmbito administrativo, civil e penal.





MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6. FUNÇÕES INSTITUCIONAIS
- 7. INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO E NA LC 75/93
- 8. FERRAMENTAS DE ATUAÇÃO





Lei Complementar 75/93 - Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

- a) a soberania e representatividade popular;
- b) os direitos políticos;
- c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- d) a indissolubilidade da União;
- e) a independência e a harmonia dos Poderes da União; f) a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g) as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

- a) ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte;
- b) às finanças públicas;
- c) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional;
- d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;
- e) à segurança pública;

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

- a) o patrimônio nacional;
- b) o patrimônio público e social;
- c) o patrimônio cultural brasileiro;
- d) o meio ambiente;
- e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

VI - exercer outras funções previstas na Constituição Federal e na lei.

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

- a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;
- b) aos princípios da legalidade,
 da impessoalidade, da
 moralidade e da publicidade;





INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Existem dois grupos de artigos que trazem as formas de atuação do Ministério Público. Minha dica é que você procure memorizar palavra por palavra, pois as bancas costumam fazer inúmeras pegadinhas neste tópico:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.





Agora irei comentar os principais pontos do Art. 129 da Constituição

Promover, privativamente, a ação penal pública

A ordem jurídica vem para disciplinar a vida em sociedade, por meio de regras de conduta, gerando direitos e obrigações. Quando ocorre transgressão de uma norma do direito penal, o acusado poderá sofrer uma ação penal, podendo ser pública ou privada, conforme o seu delito.

O juiz, para aplicar a penalidade a um transgressor, precisará ser provocado, conforme o princípio da inércia do magistrado. O instrumento institucional, que o Ministério Público possui para provocar o magistrado, é a ação penal pública, de forma privativa. A peça inaugural da ação penal pública é a denúncia.

Sendo assim, o Ministério Público é o proprietário da ação penal pública, é o órgão do Estado legitimado e competente para iniciar o devido processo legal para aplicação de penalidade a um transgressor penal.





Promover o inquérito civil e a ação civil pública

A Constituição proclama a competência do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

O inquérito civil destina-se ao recolhimento e coleta, por parte do Ministério Público, das provas e elementos necessários para promover a ação civil pública, no âmbito de tutela do meio ambiente, do patrimônio público, artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e do consumidor.

A ação civil pública se destina a defender os interesses difusos e coletivos, os sociais e os individuais e indisponíveis. O Ministério Público poderá promover ação civil pública a interesse individual disponível, caso tenha caráter social e geral, interesse também denominado de direito individual homogêneo.

Uma observação importante é que, quando o Ministério Público age em defesa do patrimônio público, ele não mais o faz na qualidade de representante do Poder Público.





Diferentemente do que ocorre na ação penal pública, na seara cível, não há exclusividade de promoção de ação civil ao Ministério Público, diferentemente da ação penal pública. Podem propor uma ação civil pública: Ministério Público, Defensoria Pública, entes da Federação e até mesmo associações. O cidadão também poderá promover uma ação para proteção do patrimônio público, por meio da ação popular.

A legitimação do Ministério Público para as ações civis não impede a de tercei- ros, nas mesmas hipóteses, segundo a Constituição e as leis. Ele poderá atuar na ação civil pública como autor ou fiscal da lei: o art. 5°, § 1°, da Lei n. 7.347/1985, disciplina que "o Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei".





Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados

Dentre os diversos legitimados para propor uma ação de inconstitucionalidade— ADIN, encontra-se o Procurador-Geral da República, que poderá promover ADIN perante o Supremo Tribunal Federal, enquadrando-se como um legitimado universal, que dispensa a análise da pertinência temática para propositura, ou seja, ele não precisa provar que tem algum tipo de interesse no julgamento da ADIN.

A propositura de ação de inconstitucionalidade não é privativa ao Ministério Público.

O art. 103, da Constituição Federal, dispõe sobre os legitimados.

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.





Exercer o controle externo da atividade policial

Compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, com a intenção de proteger o inquérito policial e controlar os atos de investigação promovidos pelas autoridades da polícia investigativa. Em regra, o inquérito policial pode ensejar a propositura de uma ação penal pública da qual o Ministério Público seja titular.

Novamente, tome cuidado, pois o controle externo nada tem a ver com hierarquia orgânica entre a autoridade policial e o Ministério Público, já que o Ministério não exerce controle interno.

Segundo a Lei Complementar n. 75/1993, no intuito de promover o controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais; ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial; representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder; requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial e promover a ação penal por abuso de poder.





Outras funções institucionais

Compete ao Ministério Público promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal; promover a representação para intervenção federal nos estados e no Distrito Federal; impetrar habeas corpus e mandado de segurança e promover outras ações, nelas incluído o mandado de in-

junção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando forem difusos os interesses a serem protegidos. Outras funções que também cabem ao Ministério Público são: promover ação visando ao cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; promover a responsabilidade dos executores ou agentes do estado de defesa ou do estado de sítio, pelos ilícitos cometidos no período de sua duração; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.





INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA LEI COMPLEMENTAR 75/93

O outro grupo de instrumentos de atuação do Ministério Público você encontra no Art. 6 da Lei Complementar n. 75/93:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

- I promover a ação direta de inconstitucionalidade e o respectivo pedido de medida cautelar;
- II promover a ação direta de inconstitucionalidade por omissão;
- III promover a argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;
- IV promover a representação para intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal;
- V promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- VI impetrar habeas corpus e mandado de segurança;
- VII promover o inquérito civil e a ação civil pública para:
- a) a proteção dos direitos constitucionais;
- b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;
 - d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;





VIII - promover outras ações, nelas incluído o mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;

- IX promover ação visando ao cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- X promover a responsabilidade dos executores ou agentes do estado de defesa ou do estado de sítio, pelos ilícitos cometidos no período de sua duração;
- XI defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;
- XII propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos;
- XIII propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;
- XIV promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:
 - a) ao Estado de Direito e às instituições democráticas;
 - b) à ordem econômica e financeira;
 - c) à ordem social;
 - d) ao patrimônio cultural brasileiro;
 - e) à manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;
 - f) à probidade administrativa;
 - g) ao meio ambiente;





XV - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

XVI - (Vetado);

XVII - propor as ações cabíveis para:

- a) perda ou suspensão de direitos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;
- b) declaração de nulidade de atos ou contratos geradores do endividamento externo da União, de suas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, ou com repercussão direta ou indireta em suas finanças;
 - c) dissolução compulsória de associações, inclusive de partidos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;
 - d) cancelamento de concessão ou de permissão, nos casos previstos na Constituição Federal;
 - e) declaração de nulidade de cláusula contratual que contrarie direito do consumidor;

XVIII - representar;

- a) ao órgão judicial competente para quebra de sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como manifestarse sobre representação a ele dirigida para os mesmos fins;
 - b) ao Congresso Nacional, visando ao exercício das competências deste ou de qualquer de suas Casas ou comissões;
 - c) ao Tribunal de Contas da União, visando ao exercício das competências deste;
- d) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;





XIX - promover a responsabilidade:

- a) da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação;
- b) de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;
- XX expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.





FERRAMENTAS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:
- I notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;
- II requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;
- III requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;
- IV requisitar informações e documentos a entidades privadas;
- V realizar inspeções e diligências investigatórias;
- VI ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;
- VII expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar;
- VIII ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
- IX requisitar o auxílio de força policial.





- § 1º O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar; a ação penal, na hipótese, poderá ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.
- § 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.
- § 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.
- § 4º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, cabendo às autoridades mencionadas fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.
- § 5º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.





MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9. GARANTIAS
- 10. PRERROGATIVAS DOS MEMBROS
- 11. DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS





GARANTIAS DE SEGURANÇA PARA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Lei Complementar 75/93 dispõe sobre várias prerrogativas para que os mesmos possam atuar corretamente e sem qualquer tipo de medo ou interferência, além daquelas definidas pela Constituição Federal:

Art. 128 - § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;





Lei Complementar 75/93 - Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

I - institucionais:

- a) sentar-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem;
- b) usar vestes talares;
- c) ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio;
- d) a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente;
- e) o porte de arma, independentemente de autorização;
- f) carteira de identidade especial, de acordo com modelo aprovado pelo Procurador-Geral da República e por ele expedida, nela se consignando as prerrogativas constantes do inciso I, alíneas c, d e e do inciso II, alíneas d, e e f, deste artigo;

II - processuais:

- a) do Procurador-Geral da República, ser processado e julgado, nos crimes comuns, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Senado Federal, nos crimes de responsabilidade;
- b) do membro do Ministério Público da União que oficie perante tribunais, ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça;
- c) do membro do Ministério Público da União que oficie perante juízos de primeira instância, ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- d) ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral da República, sob pena de responsabilidade;

- e) ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena; f) não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- g) ser ouvido, como testemunhas, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;
- h) receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que oficiar.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por membro do Público da Ministério União, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da República, que designará membro do Ministério Público para prosseguimento apuração do fato.





- Art. 19. O Procurador-Geral da República terá as mesmas honras e tratamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais membros da instituição, as que forem reservadas aos magistrados perante os quais oficiem.
- Art. 20. Os órgãos do Ministério Público da União terão presença e palavra asseguradas em todas as sessões dos colegiados em que oficiem.
- Art. 21. As garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas previstas nesta Lei Complementar não excluem as que sejam estabelecidas em outras leis.





Da Defesa dos Direitos Constitucionais – A Lei Complementar disciplina formas de defesa pelo Ministério Público de direitos assegurados pela Constituição muito cobrados em provas de concursos públicos.

- Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.
- Art. 12. O Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar.
- Art. 13. Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.
- Art. 14. Não atendida, no prazo devido, a notificação prevista no artigo anterior, a Procuradoria dos Direitos do Cidadão representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.
- Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.
- § 1º Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.
- § 2º Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.
- Art. 16. A lei regulará os procedimentos da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos constitucionais do cidadão.





QUESTÕES





QUESTÕES:

1 CESPE Tec MPU/MPU/Informática/2010

Assunto: O Ministério Público na CF

Acerca da autonomia, da estrutura e do funcionamento do MPU, julgue o item a seguir.

A proposta orçamentária é matéria que exige a demarcação de diretrizes. Para tanto, é necessária a compatibilização dos

diferentes ramos do MPU, na forma da lei de diretrizes orçamentárias.

2 CESPE Ana MPU/MPU/Administrativo/2010

Assunto: O Ministério Público na CF

Considerando a organização, a estrutura e os princípios que orientam as atribuições do Ministério Público da União (MPU), julgue o item a seguir.

O princípio do promotor natural decorre da independência funcional e da garantia da inamovibilidade dos membros da instituição.





3 CESPE Ana MPU/MPU/Processual/2010

Assunto: O Ministério Público na CF

A respeito das funções do MPU e das garantias de seus membros, julgue o item que se segue.

As funções institucionais do MPU definidas pela Constituição Federal são enumeradas de modo taxativo.

4 CESPE PJ (MPE TO)/MPE TO/2012

Assunto: O Ministério Público na CF

No que se refere à abrangência do MP, às suas funções institucionais e às garantias de seus membros, assinale a opção correta com base na CF.

- a) O exercício de atividade político partidária é permitido aos membros do MP, mas é vedado aos membros da magistratura.
- b) O MP dispõe de autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendoos por concurso público de provas ou de provas e títulos.
- c) Vitaliciedade é uma vantagem instituída pela CF em benefício dos membros do MP, admitindose, contudo, a sua remoção por motivo de interesse público,
- mediante decisão do órgão colegiado competente do próprio MP.
- d) O MP abrange exclusivamente o MPF, os MPs dos estados da Federação, o do DF e o dos territórios.
- e) Os membros do MP são inamovíveis, salvo por motivo de interesse público ou administrativo e mediante decisão, devidamente fundamentada, da maioria simples dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.





5 CESPE PJ (MPE TO)/MPE TO/2012 Assunto: O Ministério Público na CF

A respeito da constituição do MP, de suas funções e das atribuições de seus membros, assinale a opção correta.

- a) Constitui função típica do MP defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, exceto os referentes às terras indígenas por elas tradicionalmente habitadas.
- b) O cargo de chefe do MP estadual e o de chefe do MP junto ao tribunal de contas do estado poderão ser acumulados pelo procurador-geral de justiça.
- c) O MP pode, nos processos administrativos de sua competência, expedir notificações e requisitar informações e documentos indispensáveis para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.
- d) O MP Eleitoral integra o rol dos órgãos do MP, definido pela CF.
- e) Os membros do MP Militar que atuam na justiça militar de primeira instância integram a estrutura do MP estadual.

6 CESPE Tec MPU/MPU/Apoio Técnico e Administrativo/Administração/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

No tocante às garantias institucionais do MP, julgue o item abaixo.

Em função da autonomia financeira e administrativa assegurada ao MP pela CF, o aumento do valor dos subsídios dos membros do órgão pode ser realizado por meio de ato normativo do procurador-geral da República.





7 CESPE Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue o item a seguir.

O MPU possui competência para ajuizar, em defesa do meio ambiente, ação civil pública cujo pedido principal seja a declaração de inconstitucionalidade de determinada lei federal.

8 CESPE Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue o item a seguir.

Os instrumentos de atuação do MPU na defesa da ordem jurídica incluem o ajuizamento, pelo procurador-geral da República, de ADC de lei ou ato normativo federal e de ADPF decorrente da CF.





9 CESPE Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

Relativamente à competência constitucional do MPU, julgue o item a seguir.

Se, em sede de investigação criminal ou instrução processual penal conduzida pelo MPU, fizer-se necessária a quebra do sigilo de comunicação telefônica e fiscal de indivíduo investigado ou processado, o parquet deverá requerê-la ao órgão judicial competente, já que não tem competência para determiná-la unilateralmente.

10 CESPE Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue o próximo item.

De acordo com a CF, são princípios institucionais do MP a independência funcional, a indivisibilidade e a unidade.





11 CESPE PJ (MPE SE)/MPE SE/2010

Assunto: O Ministério Público na CF

Acerca das autonomias constitucionais, da estrutura organizacional e do regime jurídico do MP na CF, julgue os itens a seguir.

I É possível a delegação legislativa em matéria relativa à organização do MP, à carreira e à garantia de seus membros. II Cabe ao MP zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF e promover as medidas necessárias à sua garantia. Essa é função autenticamente de defensor do povo, o chamado ombudsman.

III A CF conferiu elevado status constitucional ao MP, desvinculando-o dos capítulos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

IV A CF erigiu à condição de crime de responsabilidade do presidente da República os seus atos que atentem contra o livre exercício do MP.

V São aplicáveis ao MP os decretos, os regulamentos e os atos normativos derivados que venham a ser expedidos pelo Poder Executivo, pois o MP deve submeter se ao poder regulamentar do Poder Executivo.

Estão certos apenas os itens

- a) I, II e IV.
- b) I, II e V.
- c) I, III e V.
- d) II, III e IV.
- e) III, IV e V.





12 CESPE PJ (MPE SE)/MPE SE/2010

Assunto: O Ministério Público na CF

Julgue os itens abaixo, relativos aos princípios institucionais do MP.

I Pelo princípio da indivisibilidade, quem está presente em qualquer processo é o MP, ainda que por intermédio de determinado promotor ou procurador de justiça, podendo os membros da instituição ser substituídos uns por outros no processo, nos casos legalmente previstos, sem que isso constitua alteração processual.

II O procurador-geral de justiça pode impor procedimento funcional a membro do MP, mediante recomendação com caráter vinculativo, com vistas a servir aos interesses da lei.

III O promotor de justiça que substitui outro no transcorrer de um processo fica vinculado ao parecer de seu antecessor. IV Nos planos administrativo e funcional, há subordinação hierárquica dos membros do MP à chefia e aos órgãos de direção superior da instituição.

V Pelo princípio da unidade, todos os membros de determinado MP formam parte de único órgão, sob a direção do mesmo chefe, guiados pelos mesmos fundamentos e com as mesmas finalidades, constituindo, pois, uma única instituição.

Estão certos apenas os itens

- a) le IV.
- b) I e V.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e V.





13 CESPE Ana MPU/MPU/Técnico Administrativo/Arquivologia/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

No que se refere ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e às garantias e funções do MP, julgue o item. Assegura-se aos procuradores da República nos estados a garantia de inamovibilidade, que não é absoluta, podendo ser relativizada por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente, respeitada a ampla defesa.

14 CESPE Ana MPU/MPU/Técnico Administrativo/Arquivologia/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

No que se refere ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e às garantias e funções do MP, julgue o item. Conforme a CF, a legitimidade para propor ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social é exclusiva do MP.





15 CESPE Tec MPU/MPU/Técnico Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação/2013

Assunto: O Ministério Público na CF

No que se refere ao MPU, julgue o item a seguir.

Não será violada a independência funcional do MPU no caso de, tendo esse órgão encaminhado proposta orçamentária em desacordo com os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo realizar os ajustes necessários para consolidação da proposta orçamentária anual.

16 CESPE Tec MPU/MPU/Apoio Técnico e Administrativo/Segurança Institucional e Transporte/2015

Assunto: O Ministério Público na CF

Com relação à Lei Orgânica do MPU, bem como às funções, aos princípios institucionais e à autonomia funcional e administrativa do Ministério Público (MP), julgue o item a seguir.

Se o MP elaborar proposta orçamentária em desacordo com os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.





17 CESPE Ana MPU/MPU/Apoio Técnico Administrativo/Atuarial/2015

Assunto: O Ministério Público na CF

No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com relação ao Ministério Público e suas funções.

Um procurador da República está atuando em determinado processo criminal sobre tráfico ilícito de drogas. Nessa situação, conforme o princípio da indivisibilidade, poderá haver substituição do procurador.

18 CESPE Tec MPU/MPU/Administrativo/2010

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União (MPU) estão claramente dispostos em legislação específica. Acerca dos princípios e das funções da referida instituição e dos seus membros, julgue o item que se segue. Para exercer o controle externo da atividade policial, o MPU emprega meios estritamente judiciais e só pode representar à autoridade competente requerendo a instauração de inquérito.





19 CESPE Tec MPU/MPU/Administrativo/2010

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União (MPU) estão claramente dispostos em legislação específica. Acerca dos princípios e das funções da referida instituição e dos seus membros, julgue o item que se segue. No exercício de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, cabe ao MPU propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, assim como a fixação dos vencimentos dos seus membros e servidores.

20 CESPE Tec MPU/MPU/Administrativo/2010

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União (MPU) estão claramente dispostos em legislação específica. Acerca dos princípios e das funções da referida instituição e dos seus membros, julgue o item que se segue. Na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, o procurador- geral da República representa ao poder competente para a promoção da responsabilidade nos casos comprovados de omissões inconstitucionais.





21 CESPE Tec MPU/MPU/Informática/2010

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União (MPU) estão claramente dispostos em legislação específica. Acerca dos princípios e das funções da referida instituição e dos seus membros, julgue o item que se segue. A preservação da ordem pública, a independência funcional e a indisponibilidade da persecução penal são princípios institucionais do MPU.

22CESPE Ana MPU/MPU/Processual/2010

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

Considerando a organização, a estrutura e os princípios que orientam as atribuições do Ministério Público da União (MPU), julgue o item a seguir.

Pelo princípio da indivisibilidade, há possibilidade de um procurador substituir outro no exercício de suas funções.





23CESPE DP AC/DPE AC/2012

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

No que diz respeito ao interesse público e privado, assinale a opção correta.

- a) Ao MP cabe a fiscalização da formação do patrimônio financeiro inerente ao Estado.
- b) Mesmo em face da simples expectativa de direito, o interesse público é tutelado, protegido e garantido pelo ordenamento jurídico pátrio.
- c) O MP deve atuar sempre na defesa dos interesses da coletividade, sejam eles particulares ou públicos.
- d) O MP atua na defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, ou seja, na defesa do chamado interesse público primário.
- e) A Procuradoria da União é o único órgão competente para proteger o patrimônio financeiro da administração pública, denominado interesse público secundário.

24 CESPE Tec MPU/MPU/Apoio Técnico e Administrativo/Administração/2013

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

Acerca dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos membros do MPU, julgue o próximo item. Nesse sentido, considere que a sigla CF, doravante, sempre que empregada, refere-se à Constituição Federal de 1988.

Aos membros do MP é garantida constitucionalmente a vitaliciedade após dois anos de exercício no cargo, ressalvada a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado.





25 CESPE Tec MPU/MPU/Apoio Técnico e Administrativo/Administração/2013

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

Acerca dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos membros do MPU, julgue o próximo item. Nesse sentido, considere que a sigla CF, doravante, sempre que empregada, refere-se à Constituição Federal de 1988. Uma das garantias estabelecidas pela CF aos membros do MP é a inamovibilidade absoluta.

26 CESPE Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2013

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue o próximo item.

A autonomia administrativa do MPU, assegurada constitucionalmente, compreende a possibilidade de, mediante atos normativos internos, criar e extinguir cargos e serviços auxiliares.

27 CESPE Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2013

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

No tocante aos princípios e garantias institucionais do MP, julgue o próximo item.

A autonomia financeira do MP abrange a capacidade de elaborar a sua proposta orçamentária e a capacidade de gerir e aplicar os recursos orçamentários destinados à instituição.





28 CESPE Ana MPU/MPU/Técnico Administrativo/Arquivologia/2013

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

No que se refere aos procuradores gerais nos estados e aos MPs, julgue o item a seguir.

O MP competente deve ser imediatamente comunicado de autuação em flagrante delito de qualquer pessoa, realizada pela Polícia Federal, cujo controle externo e interno compete àquele órgão.

29 CESPE Tec MPU/MPU/Apoio Técnico e Administrativo/Segurança Institucional e Transporte/2015

Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

Com relação à Lei Orgânica do MPU, bem como às funções, aos princípios institucionais e à autonomia funcional e administrativa do Ministério Público (MP), julgue o item a seguir.

Caso um indivíduo tenha sido preso em flagrante delito por ter cometido crime de competência da justiça federal, o membro do Ministério Público Federal (MPF) que atuar no caso terá independência funcional irrestrita.





30 CESPE Tec MPU/MPU/Apoio Técnico e Administrativo/Segurança Institucional e Transporte/2015 Assunto: Lei Complementar nº 75/1993 (LO MPU)

Com relação à Lei Orgânica do MPU, bem como às funções, aos princípios institucionais e à autonomia funcional e administrativa do Ministério Público (MP), julgue o item a seguir.

Se um membro do MP, no exercício do controle externo da atividade policial, comparecer a determinado estabelecimento policial, a ele deverá ser dado acesso a todo documento que esteja na instituição.